



# DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

## RESOLUÇÃO Nº 044/2018/CS/DPPB

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

EM 14 / 02 / 2018  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Institui o Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, como meio oficial de comunicação dos atos administrativos, bem como de suas comunicações em geral.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23/05/2012, 102, § 1º, da Lei Complementar Federal, de 12/01/1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009;

**Considerando** que a publicação dos atos da Defensoria Pública do Estado, em formato digital, por meio de recursos próprios, propiciará redução de custos em relação à forma de publicação oficial, até então utilizada;

**Considerando** os princípios da publicidade, legalidade, economicidade e eficiência;

**Considerando**, ainda, a dificuldade de acesso ao Diário Oficial do Estado, imposto pelo Governo Estadual;

### RESOLVE :

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DEODP –, como meio oficial de comunicações, publicidade e divulgação dos seus atos e procedimentos administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

**Art. 2º** - O Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado será publicado na rede mundial de computadores - Internet -, no sítio da Defensoria Pública do Estado, endereço eletrônico <http://www.defensoria.pb.def.br>, e poderá ser consultado pelos interessados, em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à Internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

*MAS*

§ 1º. As edições do Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 2º. As edições do Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública serão disponibilizadas, diariamente, de segunda a sexta-feira, às dez horas do dia anterior ao da publicação.

§ 3º. Excetua-se do disposto no § 2º a publicação de edições extraordinárias do Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública.

§ 4º. Não haverá edições do Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado nos dias de feriados nacionais, estaduais e municipais de João Pessoa.

§ 5º. As matérias a serem divulgadas no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública deverão ser encaminhadas à respectiva unidade responsável, até as 17h do dia útil que antecede o dia da disponibilização do arquivo, cuja publicação dar-se-á no dia útil imediatamente posterior.

**Art. 3º** - Os atos serão publicados, concomitantemente, no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado ou Diário da Justiça, desde a entrada em vigor desta Resolução e até a edição de Lei específica de sua instituição.

§ 1º. No período de publicação concomitante de que trata o *caput* deste artigo, prevalecerá, para todos os efeitos, o conteúdo e a data da publicação no Diário Oficial do Estado ou do Diário da Justiça.

§ 2º. Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a publicação dos atos processuais, administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado, ressalvados aqueles para os quais a Lei determina outra forma de publicação.

§ 3º. A Defensoria Pública poderá contratar, quando necessário ou por exigência legal, espaço de publicação no Diário Oficial, em qualquer órgão ou esfera que preste tais serviços de publicização.

**Art. 4º** - Durante os 05 dias úteis finais do prazo de que trata o art. 3º desta Resolução, a Defensoria Pública publicará, concomitantemente, no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública, no Diário Oficial do

Estado ou Diário da Justiça, a íntegra desta norma e o aviso da mudança sistemática de publicação dos seus atos processuais, administrativos e das comunicações em geral.

**Art. 5º** - Compete à Subgerência da Tecnologia e Informação, responsável pelos recursos de Tecnologia da Informação, a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único - As publicações no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 6º** - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 7º** - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§ 2º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da unidade que o produziu.

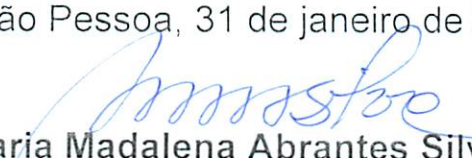
**Art. 8º** - À Defensoria Pública do Estado da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico Oficial da Defensoria Pública do Estado, ficando autorizada sua impressão.

**Art. 9º** - Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de normas complementares.

**Art. 10º** - Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação

**Cumpra-se  
Publique-se.**

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

  
**Maria Madalena Abrantes Silva**  
**Defensora Pública-Geral do Estado**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**